



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.597, DE 16 DEZEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Luiza Carvalho Pires.

PARAGRAFO UNICO - Ficam vinculadas à Escola ora criada, as seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental Emergenciais Rurais, assim localizadas:

- I - Chapadão;**
- II - Caiacatinga;**
- III - Tabarro;**
- IV - Glória;**
- V - Faxinal;**
- VI - Shiro Shinoda;**
- VII - Colônia Rodrigo Silva;**
- VIII - Vila Nova;**
- IX - Jupira;**
- X - Agrovila-CAIC**

ARTIGO 2º - Em relação à Escola Municipal de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se, no que couber, o disposto pela Lei nº 3.536, de 29 de abril de 1.997 .

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor